



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Cecílio de Araújo Pereira – PT – Gestão 2013/2016

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO

PROJETO DE LEI Nº 23/2016

Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença, tráfego de veículos em vias públicas de competência municipal, outorga e uso de águas de competência municipal, e uso e queima de gases na atmosfera de competência municipal com a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelo método de fratura hidráulica - "Fracking" e refraturamento hidráulico - "Re-fracking" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) no Município de Cambé pelos métodos de fraturamento hidráulico - "Fracking" e de fraturamento hidráulico - "Re-Fracking".

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "Fraking" e de refraturamento hidráulico - "Re-fracking" nas vias públicas de competência do Município de Cambé.

Art. 3º. Fica proibida a outorga e uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "Fracking" e de refraturamento hidráulico - "Re-Fracking" no Município de Cambé.



Câmara Municipal de Cambé

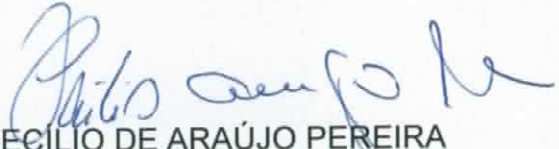
Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Cecílio de Araújo Pereira – PT – Gestão 2013/2016

Art. 4º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "Fracking" e refraturamento hidráulico - "Re-Fracking" no Município de Cambé.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 de julho de 2016.


CECÍLIO DE ARAÚJO PEREIRA
VEREADOR